

**LEI MUNICIPAL N. 2.011, DE 21 DE MAIO DE 2021.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDIM E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1.º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDIM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

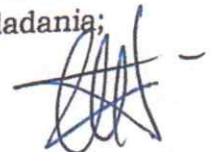
**Art. 2.º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II - Estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV - Propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;



V - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI - Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3.º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 (dez) representantes titulares com suas respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representadas pelo poder público e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil Organizada, respeitando a paridade na representação.

I - Representação do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Gabinete da Primeira-Dama;
- e) Fundação da Cultura e Turismo.

II - Representação da Sociedade Civil Organizada será escolhida quando da realização de um fórum de entidades associativas, com ênfase àquelas que tem atuação em defesa da mulher.

**Parágrafo Primeiro** - A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

**Parágrafo Segundo** - O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

**Parágrafo Terceiro** - As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

**Parágrafo Quarto** – As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ATIVIDADES

**Art. 4.º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I-Plenário

II-Diretoria:

- a) presidência;
- b) vice-presidência;
- c) secretária-geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário e da Diretoria, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo municipal.

**Art. 5.º** - O CMDIM reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento de um terço (1/3) de suas representantes.

**Art. 6.º** - O Regimento Interno do CMDIM deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após sua implantação.

**Art. 7.º** - As integrantes titulares do CMDIM e suas respectivas suplentes serão nomeadas através de ato administrativo exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8.º** - O exercício da função de integrante do CMDIM, que não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, que no exercício desta função serão justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que em proveito de atividades típicas do Conselho.

**Art. 9.º** - As deliberações do CMDIM serão tomadas pela maioria simples de seus presentes, sendo que, necessariamente, terá que ter o quórum mínimo da maioria absoluta (50%+1) das integrantes do Conselho para a tomada de decisões que exija votação.

**Art. 10.º** - À Presidência do CMDIM compete:

I - representar o Conselho junto as autoridades, constituídas, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

**Art. 11.º** - A presidente do CMDIM será substituída, em suas faltas e impedimentos, pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, presidir a(o) Secretária(o) Executiva(o).

**Art. 12.º** - A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandado presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

**Art. 13.º** À(o) Secretária(o) Executiva(o) do CMDIM compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

VI – presidir os trabalhos do Conselho quando da ausência simultânea do presidente e vice.

**Art. 14.º** - A Presidente e a Vice-Presidente do CMDIM serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

**Art. 15.º** - A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município.

**Art. 16.º** - A Conferência será convocada a cada 2 (dois) anos no mês de março pelo CMDIM e será realizada considerando as Conferências Estadual e Nacional, a fim de:

I – eleger a representação da sociedade civil do CMDIM;

II – avaliar as ações desenvolvidas pelo Município;

III – realizar diagnóstico da situação da mulher;

IV – estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 17º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Baturité.

**Art. 18º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

- I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;
- III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 19º.** Constituem receitas do FMDM:

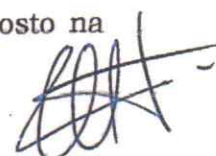
- I – receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II – resultado operacional próprio;
- III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 20º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

**Parágrafo Único.** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 21º.** Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

**Art. 22º.** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na



Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**Parágrafo Único.** A Contadoria Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

**Art. 23º.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Baturité.

**Art. 24º.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Parágrafo Único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25º-** As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDIM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, secretaria a qual o conselho ficará vinculado, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDIM.

**Art. 26º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO ENTRE RIOS**, Gabinete do Prefeito Municipal de Baturité, Ceará em 21 de maio de 2021.



**Herberlh Freitas Reis Cavalcante Mota**  
**Prefeito Municipal**